

PARECER ÀS EMENDAS DE PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 9.133, DE 2017

PROJETO DE LEI Nº 9.133, DE 2017

Acrescenta parágrafo único ao art. 7º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, de forma a prever a suspensão de credenciamento pra instituições que negarem matrícula de educandos.

Autor: Deputado HELDER SALOMÃO

Relatora: Deputada DELEGADA ADRIANA ACCORSI

I - VOTO DA RELATORA

Durante a discussão da matéria, foram apresentadas três emendas de Plenário.

A **Emenda nº 01**, da Deputada Adriana Ventura, Deputado José Medeiros, Deputado Altineu Côrtes e Deputado André Figueiredo, visa alterar a redação do art. 1º do PL nº 9.133, de 2017, de forma a estabelecer multa e suspensão de ato autorizativo de funcionamento ou de credenciamento para instituições educacionais que recusarem matrícula de estudantes com deficiência, na forma de regulamento do respectivo sistema de ensino.

As **Emendas nº 02 e nº 03**, respectivamente, do Deputado Altineu Côrtes e Deputado André Figueiredo, têm por objetivo alterar a redação do art. 1º do PL nº 9.133, de 2017, determinando que a recusa injustificada de matrícula de alunos, inclusive de educandos com deficiência, implicará suspensão do ato autorizativo de funcionamento ou de credenciamento da instituição, na forma de regulamento do respectivo sistema de ensino.



* C D 2 5 1 2 3 3 0 3 0 5 0 0 *

O mérito da **Emenda de Plenário nº 01**, qual seja o de estabelecer medidas disciplinares para aqueles estabelecimentos de todos os níveis e modalidades de ensino que recusarem matrícula de estudantes com deficiência, já está contemplado no substitutivo da Comissão de Educação, previamente apresentado.

As **Emendas nº 02 e nº 03** preveem que apenas a recusa de matrícula injustificadas pelas instituições de ensino estejam sujeitas à suspensão dos respectivos atos de autorização de funcionamento ou de credenciamento.

As emendas de plenário foram parcialmente acatadas em nosso Substitutivo.

Ante o exposto, no âmbito da **Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência**, uma vez que já contempladas, somos pela **rejeição** das Emendas de Plenário nº 1, nº 2 e nº 3.

Na **Comissão de Educação**, uma vez que já contempladas, somos pela rejeição das Emendas de Plenário nº 1, nº 2 e nº 3.

Na **Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania**, somos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa de todas as Emendas de Plenário com apoio regimental.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2025.

Deputada DELEGADA ADRIANA ACCORSI
Relatora



* C D 2 2 5 1 2 3 3 3 0 3 0 5 0 0 0 *



* C D 2 2 5 1 2 3 3 3 0 3 0 5 0 0 *

